



Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública Município de Erechim



Ata Assembleia nº 03/2018 Assembleia Geral Extraordinária

Anexo, Lista de Presença.



Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos, em primeira chamada, não havendo quórum, e às quatorze horas em segunda chamada, reuniram-se na sede do Sindilojas Alto Uruguai, Rua Nelson Ehlers, 148, sala 4, nesta cidade de Erechim/RS, os associados do Consepro - Conselho Pró Segurança Pública de Erechim, CNPJ nº 92.453.786/0001-10, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, conforme Edital de Convocação. Eleito para presidir a seção o Sr. Miguel Gotler, que solicitou a mim, Adm. Valdecir Dionísio Ril, para que realizasse a leitura do Edital: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONSEPRO - Conselho Pró Segurança Pública de Erechim** O Consepro - Conselho Pró Segurança Pública de Erechim, CNPJ nº 92.453.786/0001-10, com sede na rua Alemanha, nº 56, sala 03, bairro Centro, através de sua Diretoria, devidamente representada por seu Presidente Sr. Miguel Gotler, CONVOCA através do presente edital, todos para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que irá se realizar no dia 14/12/2018, na sede do Sindilojas Alto Uruguai, Rua Nelson Ehlers, 148, sala 4, nesta cidade de Erechim/RS. A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação dia 14/12/2018 às 13h30min, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, de acordo com o Estatuto, para tratar da seguinte ordem do dia: 1. Leitura, análise e aprovação da alteração estatutária, adequação a Lei 13.019/2014; 2. Ratificação ou retificação de todos os atos praticados nos anos anteriores; 3. Outros assuntos de interesse do CONSEPRO. Erechim, 04 de dezembro de 2018. Miguel Gotler Presidente. Após a leitura do edital o Sr. Presidente Miguel Gotler fez uma explanação da necessidade de alteração do Estatuto da Entidade para o atendimento aos termos de parceria e em especial atendimento a Lei 13.019/2014. Em seguida abriu a ordem do dia: 1. Leitura, análise e aprovação da alteração estatutária, adequação a Lei 13.019/2014: Lido a proposta da alteração do estatuto: NOVA REDAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSEPRO DEZEMBRO DE 2018 CAPÍTULO I

Da Constituição e Finalidades

Art. 1º - O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE ERECHIM, CNPJ nº 92.453.786/0001-10, mencionado neste Estatuto como CONSEPRO, constitui-se em uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil de interesse público e fins não econômicos, com patrimônio próprio, considerado de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal 4.091, da Prefeitura Municipal de Erechim, fundado em 28/09/1988, de âmbito regional, que tem por finalidade colaborar com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e os demais órgãos do sistema de segurança pública do Estado, articulando-se para isto com os diversos níveis de poder - municipal, estadual e federal, na busca de alternativas, recursos financeiros e soluções, podendo representar a vontade da comunidade regional para o encaminhamento dos problemas da área de segurança e afins, em benefício da ordem pública, da harmonia, da segurança e da paz social da comunidade do Alto Uruguai, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Art. 2º - A sede do CONSEPRO localiza-se na Rua Alemanha, nº 56, CEP 99.700-020, na cidade de Erechim/RS, podendo ser alterada mediante deliberação da Diretoria em reunião convocada para este fim e referendada na próxima Assembleia Geral realizada após a mudança.

Art. 3º - São participantes do CONSEPRO os Associados, em número ilimitado, sem qualquer distinção, e podem participar pessoas físicas e jurídicas, nas seguintes classes de:

a) ASSOCIADOS FUNDADORES - As pessoas físicas ou entidades que assinaram a ata de fundação.

b) ASSOCIADOS EFETIVOS - São as pessoas físicas, pessoas jurídicas ou entidades que participam das atividades sociais do CONSEPRO.

c) ASSOCIADOS COLABORADORES - Poderão, também, participar do CONSEPRO pessoas físicas da comunidade, pessoas jurídicas e ainda as entidades, que visem o fortalecimento das atividades dos órgãos de segurança pública da Região Alto Uruguai.

Parágrafo Primeiro: Não poderão fazer parte do quadro de associados órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, sejam eles dos âmbitos municipais, estaduais ou federais. Os



Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública Município de Erechim



integrantes destes poderes que desejarem participar do CONSEPRO poderão fazê-lo na qualidade de pessoas da comunidade na forma do § 8º do art. 9º deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: A inclusão de novos associados de qualquer categoria será feita através de análise de proposta formal feita pelo interessado, aprovado pela maioria dos integrantes da Diretoria participantes da reunião que analisar o pedido. Na próxima assembleia geral, os associados admitidos no período serão submetidos ao crivo desta.

Parágrafo Terceiro: Para desligar-se do quadro de associados do CONSEPRO o associado deverá dirigir correspondência firmada por seus representantes legais, dirigida ao Presidente, que comunicará o fato aos demais associados.

Parágrafo Quarto: No escritório do CONSEPRO ou com o Secretário ficará depositado um livro de registro de associados, que estará sempre atualizado e conterá o histórico de ingresso e retirada de associados. Estes registros servirão de base para os quóruns que forem necessários nas deliberações de assembleias.

Parágrafo Quinto: A Diretoria poderá excluir associados sempre que praticarem de atos que atentem contra os objetivos do CONSEPRO, a lei e ordem pública e que sejam considerados desabonadores a este, ou não demonstrarem interesse em participar das atividades do CONSEPRO. A exclusão será feita através de deliberação em reunião de diretoria votada por maioria simples dos membros que participarem da reunião em que a deliberarem e ratificada pela assembleia geral.

Parágrafo Sexto: Fica assegurado direito de defesa ao associado, antes da realização da assembleia que deliberar sobre a exclusão. A exclusão se dará por deliberação favorável da maioria simples dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Sétimo: Caso a Diretoria decida pela exclusão, o associado excluído deverá, se possível, ser notificado por escrito dos motivos da decisão, tendo o prazo de 10 (dez) dias corridos para interpor recursos, por escrito, à assembleia geral, que ratificará ou não a decisão da Diretoria

Parágrafo Oitavo: Os membros da Diretoria poderão solicitar afastamento das atividades de Direção da Entidade, por interesses particulares ou em atendimento a legislação vigente, através de solicitação dirigida ao Presidente ou sucessor, justificando o pedido de afastamento. A autorização será feita através de deliberação em reunião de diretoria votada por maioria simples dos membros que participarem da reunião em que a deliberarem e ratificada pela assembleia geral.

Art. 4º - São direitos dos ASSOCIADOS:

4.1 - Serem informadas das atividades do CONSEPRO;

4.2 - Participar das Assembleias Gerais;

4.3 - Votar e indicar representantes a serem votados nas eleições para composição dos órgãos do CONSEPRO;

4.4 - Participar da convocação da Assembleia Geral nos casos do § 2º do art. 9º.

Art. 5º - São deveres dos ASSOCIADOS:

5.1 - Comparecer às Assembleias Gerais;

5.2 - Manter atitudes compatíveis com os objetivos do CONSEPRO no que se refere aos assuntos de segurança pública no município;

5.3 - Divulgarem o nome e o trabalho do CONSEPRO perante as pessoas e empresas que a elas forem ligadas;

5.4 - Divulgar os eventos do CONSEPRO;

5.5 - Auxiliar nas ações que visem promover ou arrecadar recursos a serem utilizados no desenvolvimento das ações do CONSEPRO.

5.6 - Colaborar com a entidade para que a mesma atinja seus objetivos estatutários.

Art. 6º - Quando o associado for pessoa jurídica, poderá nomear um membro titular e um suplente que a representará nas assembleias ou atividades do CONSEPRO. O suplente, quando em substituição ao titular, deverá estar munido de procuração simples delegando poderes ao mesmo para representar a pessoa jurídica.

Parágrafo Primeiro: Os suplentes poderão participar juntamente com os titulares nestes atos, mas a entidade fará jus a somente um voto nas deliberações exercido pelo representante titular ou pelo suplente que estiver substituindo este.

Art. 7º - Para cumprimento de suas finalidades, o CONSEPRO se propõe a:

I - incentivar o bom relacionamento e uma maior aproximação dos cidadãos, entidades e lideranças locais e regionais com os órgãos do sistema de segurança pública no Município, Região e no Estado;

II - discutir os problemas do sistema de segurança pública, propondo e encaminhando as demandas locais e regionais aos órgãos policiais no município;





Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública Município de Erechim



III – promover, propiciar e apoiar a realização de cursos, palestras, conferências, seminários, fóruns, debates, organizar e gerir sistemas de segurança em parceria com as forças de segurança pública, campanhas educativas e de conscientização que qualifiquem e despertem na comunidade elevado sentimento de cooperação e integração em benefício da ordem e da tranquilidade pública;

IV – contribuir com estudos, informações, críticas, avaliações e sugestões, bem como utilizar-se de outros recursos disponíveis, para o melhor desenvolvimento e eficácia das ações empreendidas pelos órgãos do sistema de segurança pública do município;

V – auxiliar na busca da valorização e qualificação dos profissionais de segurança pública;

VI – participar e representar a comunidade local e regional em Conselhos Municipais, Estaduais ou Federais, colaborando na elaboração de políticas públicas para área e assegurando a sua permanente adequação aos interesses e necessidades da comunidade;

VII – promover, incentivar e fiscalizar o rigoroso cumprimento da lei;

VIII – participar de movimentos e entidades que defendam o interesse da sociedade nas questões relativas à segurança pública, desde que não tenham motivação religiosa ou político-partidário e não ofendam a ética, a moral e os bons costumes;

IX – estabelecer convênios de acordo com a lei, com entidades públicas e privadas visando o reequipamento, a manutenção, a transferência de recursos materiais ou ações conforme item III deste artigo, junto aos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e/ou Federais ligados a Justiça e a Segurança;

X – centralizar e/ou intermediar doações de entidades públicas e privadas e de cidadãos, subvenções, termos de fomento e outras formas de investimentos públicos, donativos ou legados, resultado de atividades sociais e afins e revertê-las aos órgãos oficiais da Justiça e da Segurança, de acordo com a destinação estabelecida pelo doador, ou, caso não for definida, conforme decisão da Diretoria do CONSEPRO;

XI – doar ou ceder em regime de comodato os bens adquiridos com os recursos advindos das ações previstas na cláusula IX e X às entidades de segurança públicas oficiais, mantendo o controle de sua destinação, localização e estado de conservação; em caso de bens de pequeno valor a doação do mesmo se dará a critério da diretoria.

XII – doar bens adquiridos desde que aprovado através de assembleia geral convocada para este fim. Vender bens adquiridos desde que aprovado através de assembleia geral convocada para este fim, através de leilão público.

XIII – utilizar-se também dos recursos acima para auxiliar os órgãos de segurança pública na manutenção e conservação de seus bens e equipamentos, quando esta deixar de ser feita pelos órgãos de segurança responsáveis por cada uma delas.

XIV – utilizar-se também dos recursos acima para custear as suas despesas administrativas necessárias para o fiel cumprimento de suas finalidades e para ressarcimento à Diretoria das despesas, quando exercer a atividade de representação do Consepro.

XV – receber mercadorias e bens apreendidos móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

XVI – promoção da educação, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

XVII – promoção do voluntariado.

XVIII – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 8º - São órgãos de administração do cumprimento dos objetivos do CONSEPRO:

I – Assembleia Geral;

II – A Diretoria;

III – O Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

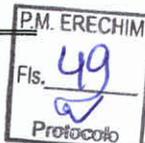
Art. 9º - A Assembleia Geral, órgão soberano é composto pelos ASSOCIADOS do CONSEPRO, devidamente registradas na forma do parágrafo 4º do art. 3º deste Estatuto, na data de sua realização.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, até o dia 30 de abril ocasião em que será analisada e aprovada a prestação de contas da Diretoria relativa ao ano anterior, e extraordinariamente para tratar de assuntos relevantes que dependam de deliberação máxima, convocada na forma do presente estatuto.





Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública Município de Erechim



Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada sempre que o Presidente assim o entender, ou atendendo a solicitação de representantes de 1/5 dos ASSOCIADOS registradas na ocasião.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral será instalada com a presença mínima de 50% dos ASSOCIADOS, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação, após meia hora.

Parágrafo Quarto: As deliberações da Assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia o voto de qualidade, não sendo admitidos votos por procuração, exceto em caso de associados pessoa jurídica.

Parágrafo Quinto: O edital de convocação da Assembleia Geral será publicado na imprensa local, em meio físico ou eletrônico, com antecedência mínima de 10(dez) dias, e afixado na sede do CONSEPRO, publicação eletrônica, devendo conter a ordem do dia, e enviada a todos os sócios preferencialmente através dos instrumentos: via correio eletrônico, bem como por e-mail, sms, WhatsApp, e outros meios de comunicação que possam ser registrados.

Parágrafo Sexto: Presidirá a Assembleia Geral um de seus membros, designado no ato pelo Presidente do CONSEPRO, ou por votação direta da Assembleia Geral, designando este um integrante para secretariá-la.

Parágrafo Sétimo: Compete ao Presidente da Assembleia dar ou cassar a palavra, coordenar a votação dos assuntos em pauta e assinar, juntamente com o Secretário da Assembleia, a ata, que será registrada em livro próprio.

Parágrafo Oitavo: Além dos ASSOCIADOS, poderão fazer parte da Assembleia Geral pessoas colaboradoras e os representantes dos Poderes existentes na circunscrição e da sociedade civil organizada, conforme segue, sendo que estes não terão direito a voto, podendo apenas participar dos debates e prestar informações e esclarecimentos necessários ao encaminhamento dos assuntos.

- a) Prefeito(s) Municipal(is);
- b) Presidente(s) da(s) Câmara de Vereadores;
- c) Juízes Federais;
- d) Juízes Estaduais das Comarcas;
- e) Promotores Federais;
- f) Promotores de Justiça Estaduais das Comarcas;
- g) Defensoria Pública;
- h) Comandante do 13º BPM, e representantes;
- i) Diretor da Delegacia de Polícia Civil Regional, e/ou representantes;
- j) Polícia Rodoviária Federal;
- k) Polícia Rodoviária Estadual;
- l) Polícia Ambiental;
- m) Polícia Rodoviária Estadual;
- n) Diretores do Instituto Geral de Perícias locais;
- o) Comandante do 7º CRB (Corpo de Bombeiros) e seus representantes;
- p) Bombeiros Voluntários;
- q) Diretores de Estabelecimentos Penais locais - SUSEPE;
- r) Presidente(s) ou Coordenador(es) de Conselho(s) Municipal(is) constituído(s);
- s) Coordenador Regional da Educação;
- t) Diretor(es) do(s) Departamento(s) Municipal(is) de Trânsito;
- u) Secretário(s) Municipal(is) de Segurança;
- v) Chefe da zeladoria municipal;
- w) Coordenador(es) da Defesa Civil;

Art. 10º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger e dar posse à Diretoria e aos membros do Conselho Fiscal do CONSEPRO;
- II - julgar o relatório e a prestação de contas apresentado pela Diretoria, anualmente, ouvindo-se previamente as devidas manifestações do Conselho Fiscal do CONSEPRO;
- III - alterar o presente Estatuto, respeitado o quórum concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim;
- IV - deliberar, soberanamente, sobre os empreendimentos e ações do CONSEPRO e outros assuntos submetidos à sua apreciação;
- V - destituir a Diretoria ou qualquer membro desta, em caso de ato de improbidade comprovada, por inoperância da entidade, por desídia ou por desrespeito ao presente estatuto elegendo o(s) substituto(s) para o exercício de mandato tampão, por maioria de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.



Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública Município de Erechim



VI – dissolver o CONSEPRO e dar destino ao patrimônio, em conformidade com as disposições deste Estatuto, mediante aprovação de maioria absoluta de seus membros, através de Assembleia Geral expressamente convocada para este fim.

Seção II

Da Diretoria

Art. 11º. – A Diretoria é o órgão executivo das ações do CONSEPRO, sendo composto por um Presidente, 1º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, sendo todos eleitos bienalmente, mediante voto direto, até o dia 30 de março do ano da eleição, constituídos em uma ou mais chapas, em Assembleia Geral convocada com antecedência de, no mínimo, 10(dez) dias, à qual será dada ampla divulgação pelos órgãos da imprensa local, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução consecutiva, para o mesmo cargo.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CONSEPRO. O Conselho fica obrigado pelos atos administrativos praticados pela Diretoria, desde que cumpridas às disposições constantes deste Estatuto e as boas práticas de gestão de recursos.

Parágrafo Segundo: Não será permitido a servidores ativos das instituições e organizações do sistema de segurança pública ou a quaisquer outras pessoas que titulem cargo eletivo político-partidário participarem da Diretoria do CONSEPRO.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria poderá instituir comissões ou assessores para lhe auxiliar em temas específicos, sem que estas necessariamente venham a fazer parte da administração do CONSEPRO.

Parágrafo Quarto: O Presidente poderá recrutar entre os representantes efetivos e suplentes dos associados outros Diretores não estatutários, para responderem por assuntos específicos dentro do CONSEPRO, sempre em comum acordo com os demais membros da Diretoria estatutária e nomeá-lo através de portaria, designando suas atividades colaborativas.

Art. 12º. – À Diretoria compete:

- I – administrar a entidade;
- II – propor alterações ao Estatuto, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- III – elaborar, cumprir e fazer cumprir normas internas de funcionamento;
- IV – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- V – buscar a realização das finalidades do CONSEPRO;
- VI – gerir os interesses do CONSEPRO.
- VII – deliberar conclusivamente sobre qualquer espécie de transferência de posse, uso e propriedade de bens ao Estado e Municípios, para utilização pelos órgãos do sistema de segurança pública sediados no município, por meio de doação, comodato, locação ou compra e venda;
- VIII – firmar convênios de cooperação com outras empresas ou entidades públicas e/ou privadas que não se contraponham às finalidades e interesses do CONSEPRO;
- IX – buscar a adoção de práticas de gestão administrativa e de registros contábeis, necessárias e suficientes com a finalidade de coibir, de forma individual ou coletiva, a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
- X – aprovar a alienação de bens do CONSEPRO que estejam em desuso por obsolescência e/ou falta de condições operacionais através de leilão público;

Art. 13º – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, podendo fazê-lo com maior frequência se os assuntos assim o requererem, mediante convocação do Presidente ou de seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro: As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de seus membros e registradas em ata, e em caso de eventual empate, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo: As pessoas estranhas à Diretoria que forem convidadas a participar das reuniões para esclarecimentos técnicos não terão direito a voto.

Art. 14º – Nas reuniões da Diretoria do CONSEPRO poderão participar convidados desta, pertencentes aos setores públicos, privados e comunitários, não tendo estes direito a voto.

Art. 15º – Ao Presidente compete, de forma exclusiva:

- I – representar o CONSEPRO para todos os efeitos legais;
- II – superintender as atividades do CONSEPRO;
- III – convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- IV – representar ativa e passivamente o CONSEPRO, em todos os atos judiciais e extrajudiciais;
- V – promover o encaminhamento de sugestões e proposições a serem dadas a problemas e assuntos discutidos atinentes ao sistema de segurança pública local e regional;



Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública Município de Erechim



VI – autorizar o pagamento, despesas e contas, bem como os documentos que representem obrigações para a entidade, assinando os cheques juntamente com o 1º ou 2º Tesoureiro;

VII – decidir sobre assuntos urgentes e inadiáveis, dando conhecimento a Diretoria, na reunião subsequente;

VIII – convidar servidores ligados ao sistema de Segurança Pública a participar de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 16º – Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 17º – Compete ao 1º Secretário atender ao expediente, redigir e assinar, com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria cumprindo outras tarefas correlatas, na ordem hierárquica.

Art. 18º – Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 19º – Ao 1º Tesoureiro compete a responsabilidade de controle do patrimônio e das finanças do CONSEPRO, a arrecadação de fundos, pagamentos de despesas, elaboração de balancetes, prestação de contas e a assinatura, com o Presidente, de cheques, convênios que envolvam ingressos ou saídas de recursos e demais documentos, examinando a escrita do CONSEPRO, emitindo parecer de encaminhamento ao Conselho Fiscal do CONSEPRO para exame e apreciação.

Art. 20º – Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos.

Seção III

Do Conselho Fiscal do CONSEPRO

Art. 21º – O Conselho Fiscal do CONSEPRO compor-se-á de três membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, na mesma ocasião em que for eleita a Diretoria.

Art. 22º Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar a escrita e os documentos respectivos do CONSEPRO, emitindo parecer, que será anexado ao relatório da Diretoria;

II – dar parecer, quando solicitado, sobre os demais assuntos financeiros;

III – reunir-se até 90 dias posteriores ao encerramento do balanço anual, emitindo parecer que será anexado, obrigatoriamente, ao relatório e prestação de contas da Diretoria, para apreciação da Assembleia Geral.

Seção IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 23 – O patrimônio e a renda do CONSEPRO serão constituídos por bens, valores obtidos através de contribuições, doações feitas por órgãos públicos, empresas ou cidadãos da comunidade em dinheiro ou em bens destinados ao uso dos órgãos de segurança, convênios com o Poder Público, repasse de verbas também oriundas do Poder Público, ou legados, que serão empregados em benefício de suas finalidades, sempre visando ao atendimento dos interesses coletivos da comunidade, no que se refere ao sistema de segurança pública do Município.

Parágrafo Primeiro: No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica que preencha os requisitos da lei vigente, e suas alterações, em especial Lei 13.019/2014, e suas alterações e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

Art. 24 – Para atuar junto aos órgãos da Secretaria da Justiça e da Segurança do Estado do Rio Grande do Sul, o CONSEPRO deverá manter, permanentemente atualizado, o cadastro da sua Entidade, com a composição completa da Diretoria, junto aos órgãos de segurança, Secretaria e da Segurança do Estado, Procuradoria Da República, e Procuradoria Estadual do Estado, Poder Judiciário Federal e Estadual, Justiça do Trabalho, Ministério Público Federal e Estadual, ou outros órgãos de governo ou entidades federativas, como a lei exigir.

Art. 25 – Os ASSOCIADOS do CONSEPRO não responderão solidária ou subsidiariamente por atos da Diretoria, bem como pelas obrigações assumidas pelo CONSEPRO.

Parágrafo Primeiro: Todos os cargos previstos neste Estatuto são exercidos voluntariamente.

Art. 26 – Os recursos arrecadados pelo CONSEPRO serão depositados em conta bancária, e movimentados pelo Presidente e pelo 1º Tesoureiro ou pelos seus substitutos legais, conjuntamente, preferencialmente através de transferência eletrônica de valores.

Art. 27 – Para concorrer a cargo eletivo do CONSEPRO, o candidato deverá possuir os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a vinte e um anos;

III – residir no município há pelo menos dois anos, ou na região.





Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública Município de Erechim



Parágrafo Primeiro: comprovado, em qualquer época, o descumprimento deste artigo, o candidato eleito será destituído "ad referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: São causas de vacância ou perda de mandato dos eleitos: renúncia, exclusão do quadro ou falecimento. Ocorrendo uma das causas citadas o cargo vago será ocupado pelo seu substituto legal. Não havendo substituto legal, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleger o substituto, para o cargo, até o término da gestão.

Art. 28 – A participação no CONSEPRO será considerada um serviço de relevante interesse público, de livre adesão e não ensejará o direito a qualquer forma de remuneração.

Art. 29 – O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 30 – Ficam convalidados todos os atos realizados na vigência do Estatuto anterior a este, desde que obedeçam ao disposto naquela carta.

Art. 31 – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembleia geral, ficando eleito o foro da comarca de Erechim, para sanar possíveis dúvidas. Erechim, 14 de dezembro de 2018. Miguel Gotler Presidente Abrão Jaime Safro OAB 46.547/RS. Comunicado que o mesmo já passou pela análise jurídica do Adv. Abrão Jaime Safro, após o mesmo foi analisado artigo por artigo, na sequência colocado em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. 2. Ratificação ou retificação de todos os atos praticados nos anos anteriores: A seguir o Sr. Presidente Miguel Gotler, colocou em discussão a o item 2 do Edital, e após serem analisados todos os termos de parceria assinados anteriormente, onde as contas foram aprovadas por todos os parceiros, colocado em discussão e em votação, todos os atos anteriores e termos de parceria, foram ratificadas, por unanimidade. 3. Outros assuntos de interesse do CONSEPRO. O Sr. Presidente comunicou a Diretoria que estaremos foi prestado contas a comunidade dos investimentos realizados no Projeto Sentinela, conforme convite encaminhado a todos os sócios do Consepro. Finalizando o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, lavrada por mim, Adm. Valdecir Dionísio Ril, Secretário a qual após lida e achada conforme, assinada pelo Presidente, Diretores, Associados e demais pessoas presentes na assembleia.

Miguel Gotler
Presidente do CONSEPRO
Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública

Abrão Jaime Safro
OAB 46.547/RS

Adm. Valdecir D. Ril
CRA/RS 33.485
Secretário CONSEPRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ERECHIM
RUA ARATIBA, 31, 4º ANDAR, S/AJ. 407 | CEP: 99700-000
FONE: (54)3519.7120 - Site: www.registrosespeciaiserechim.com.br

Registros Especiais Erechim



AVERBAÇÃO - Certifico que a ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E CONSOLIDAÇÃO do "CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA DE ERECHIM - CONSEPRO", consubstanciada na Assembleia Geral Extraordinária de 27/03/2019, em 07 folhas, foi protocolada sob nº 55942, em 27/03/2019, transcrita no Livro A-53, nele a folha 155, verso, sob nº 11-640, nesta data, e devidamente AVERBADA no Registro Constitutivo da Associação, no Livro A-5, nele às folhas 070 a 071, sob número 640 em data de 26 de dezembro de 1988. Dou fé. ERECHIM, 27 de março de 2019.

Roselda de Fátima Vieira, Oficial de Registro.
Total: R\$ 147,50 + R\$ 12,70 = R\$ 160,20 Exame documentos: R\$ 41,20 (0187.04.1600003.06504 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 35,20 (0187.04.1600003.06506 = R\$ 3,30) Processamento eletrônico: R\$ 4,90
(0187.01.1700005.22824 = R\$ 1,40) Conf. doc. via Internet: R\$ 4,90 (0187.01.1700005.22825 = R\$ 1,40) Averbação
PJ sem fire econômicos: R\$ 61,30 (0187.04.1600003.06505 = R\$ 3,30)





Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública Município de Erechim



Ata Assembleia nº 01/2020

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às dezesseite horas, em segunda chamada, reuniram-se na sede do Sindilojas Alto Uruguai, Rua Nelson ehlers, 148, sala 6, Sala de Vídeo Conferência, CEP 99.700-398, nesta cidade de Erechim/RS, os associados do Consepro – Conselho Pró Segurança Pública de Erechim, CNPJ nº 92.453.786/0001-10, conforme lista de presença em anexo, para a realização da Assembleia Geral Ordinária, conforme Edital. Eleito para presidir a seção o Sr. Miguel Gotler, que solicitou a mim, Adm. Valdecir Dionísio Ril, para que realizasse a leitura do Edital:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS E ELEIÇÃO DA DIRETORIA 2020/2022 CONSEPRO – Conselho Pró Segurança Pública de Erechim

O Consepro – Conselho Pró Segurança Pública de Erechim, CNPJ nº 92.453.786/0001-10, com sede na rua Alemanha, nº 56, sala 03, bairro Centro, através de sua Diretoria, devidamente representada por seu Presidente Sr. Miguel Gotler, CONVOCA através do presente edital, todos para participarem da Assembleia Geral Ordinária e ainda a todos os interessados a constituir chapa para concorrer as Eleições para a Diretoria do Conselho, que irá ocorrer na Assembleia Geral Ordinária a se realizar no dia 05/03/2020, na sede do Sindilojas Alto Uruguai, Rua Nelson ehlers, 148, sala 6, Sala de Vídeo Conferência, CEP 99.700-398, nesta cidade de Erechim/RS. A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação às 16 horas e 30 minutos, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, de acordo com o Estatuto, para tratar da seguinte ordem do dia: 1. Leitura, análise, discussão e votação do relatório e Balanço Geral de 2019/2020, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal; 2. Eleição para composição da Diretoria e Conselho Fiscal. A partir desta data está aberto o prazo para registro de chapas. O prazo para apresentação das chapas encerra 05 (cinco) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária. A inscrição das chapas poderá ser feita no endereço da instituição localizado na R Alemanha, 56 - ANDAR 2 - SALA 03 - Centro - Erechim, RS. Os interessados deverão apresentar sua chapa completa constando, 1 (um) Presidente; 1(um) Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; 3 (três) Conselheiros Fiscais Efetivos e 3 (três) Conselheiros Fiscais Suplentes, para o Conselho Fiscal. Todos os candidatos devem estar devidamente identificados, com: nome completo, RG e CPF. Só serão aceitas chapas completas. Somente poderão integrar as chapas, moradores do município abrangido pelo Consepro – Conselho Pró Segurança Pública de Erechim, devendo apresentar, todos os componentes da chapa, o comprovante de residência atual. Só poderão integrar também as chapas, de acordo com o estatuto, os candidatos que estiverem quites com suas obrigações eleitorais, devendo todos os componentes da chapa apresentarem a certidão de quitação eleitoral. 3. Posse da diretoria do Consepro – Conselho Pró Segurança Pública de Erechim para o período de 05/03/2020 a 04/03/2022. 4. Outros assuntos de interesse do CONSEPRO. Erechim, 20 de fevereiro de 2020. Miguel Gotler Presidente. Após a leitura do edital o Sr. Presidente Miguel Gotler, fez uma explanação das atividades desenvolvidas na gestão 2018/2020, demonstrando as importância dos trabalhos realizados aos órgãos públicos de segurança, Brigada Militar, Polícia Civil, Polícia Rodoviária Estadual, Pelotão Ambiental, Posto de Identificação, SUSEPE e DEFAP. O Sr. Presidente também fez um agradecimento especial aos colaboradores do Consepro, como: Ministério Público, Justiça Estadual, Justiça Federal, Itá Consórcio, Tractebel e de inúmeras empresas colaboradoras. 1. Colocada a prestação de contas e o parecer do Conselho Fiscal para leitura, discussão e após colocado em votação: o mesmo foi aprovado, por unanimidade. 2. A seguir o Sr. Presidente Miguel Gotler, colocou em discussão a eleição da nova diretoria. Após o período de inscrições de chapa, foi apresentada chapa única. Colocado em votação a mesma foi eleita por unanimidade, ficando assim constituída:

Presidente	CPF: 010.025.460-87	Assinatura
Nome: Miguel Gotler	RG: 6005096372	
Nacionalidade: brasileira; Estado Civil: casado; Profissão: aposentado; Órgão emissor do RG: SSP/RS; Endereço completo: Rua Armando Zordan, nº 48, apto 402; Bairro: Centro; CEP (atualizado): 99.700-028		
Vice-Presidente:	CPF: 053.679.130-91	Assinatura



Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública Município de Erechim

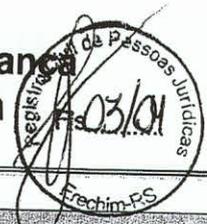


Nome: Jandir Paulino Sanotlin		RG: 1005802523
Nacionalidade: brasileira Estado Civil: casado Profissão: economista Órgão emissor do RG: sjs/rs Endereço completo: R. João Massignan, nº 126 Bairro: Centro CEP (atualizado): 99.700-438		
1º Secretário:		CPF: 497.577.680-49
Nome: Adm. Valdecir D. Ril		RG: 6039685059
Nacionalidade: brasileira; Estado Civil: união estável; Profissão: administrador; Órgão emissor do RG: ssp/rs; Endereço completo: R. Euclides Da Cunha, 109, Trav José Faggion, Bairro: Centro CEP (atualizado): 99.700-228		
2º Secretário:		CPF: 154.008.910-04
Nome: Jayme Pereira De Lima		RG: 1012059398
Nacionalidade: brasileira Estado Civil: casado Profissão: aposentado Órgão emissor do RG: ssp/rs Endereço completo: Rua Passo Fundo 530 Bairro: centro CEP (atualizado): 99.700-068		
1º Tesoureiro:		CPF: 167.738.610-04
Nome: Luiz Zordan		RG: 1005073604
Nacionalidade: brasileira Estado Civil: viúvo Profissão: empresário Órgão emissor do RG: ssp/rs Endereço completo: Av Maurício Cardoso, nº 190, apto 901 Bairro: Centro CEP (atualizado): 99.700-012		
2º Tesoureiro:		CPF: 476.429.710-87
Nome: José Gelso Miola		RG: 9030706122
Nacionalidade: brasileira Estado Civil: casado Profissão: empresário Órgão emissor do RG: ssp/rs Endereço completo: RUA SANTO DAL BOSCO, 151,		

Ry



Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública Município de Erechim



P.M. ERECHIM
Fls. 59
Protocolo

Bairro: Centro CEP (atualizado): 99.700-500		
Conselho Fiscal - Efetivo:	CPF: 324.943.510-49	Assinatura
Nome: Abrão Jaime Safro	RG: 2010132443	
Nacionalidade: brasileira Estado Civil: união estável, Profissão: advogado Órgão emissor do RG: ssp/rs Endereço completo: R Santa Rosa, 323 Bairro: Ypiranga CEP (atualizado): 99.700-565		
Conselho Fiscal - Efetivo:	CPF: 653.763.230-72	Assinatura
Nome: Arlei Lucia Balestrim Cavaletti	RG: 6046758899	
Nacionalidade: brasileira Estado Civil: casada Profissão: empresária Órgão emissor do RG: ssp/rs Endereço completo: Rua Paraná 128, apto 1102 Bairro: Centro CEP (atualizado): 99700-294		
Conselho Fiscal - Efetivo:	CPF: 291.482.430-00	Assinatura
Nome: Roberto Luis Toldo	RG: 6017369213	
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: engenheiro civil Órgão emissor do RG: ssp/rs Endereço completo: Av 7 de Setembro 493 apto 1202 Bairro: Centro CEP (atualizado): 99.700-089		
Conselho Fiscal - Suplentes:	CPF: 452.465.720-72	Assinatura
Nome: Paulo Roberto Bisognin Goelzer	RG: 1024835025	
Nacionalidade: brasileira Estado Civil: casado Profissão: advogado Órgão emissor do RG: SSI/RS Endereço completo: Rua Torres Gonçalves, 33, 1º andar, Bairro: Centro CEP (atualizado): 99.700-422		
Conselho Fiscal - Suplentes:	CPF: 053.764.590-04	Assinatura
Nome: Flávio Zanardo	RG: 1025508357	
Nacionalidade: brasileira Estado Civil: casado Profissão: empresário		



Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública Município de Erechim

P.M. ERECHIM
Fls. 50
w

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Erechim-RS
04/09

Órgão emissor do RG: ssp/rs
Endereço completo: R Albano Stumph, 39
Bairro: Centro
CEP (atualizado): 99.700-412

Conselho Fiscal - Suplentes:	CNPJ: 148.396.790-53	Assinatura
Nome: Plínio Costa Junior	RG: 3012937425	<i>Plínio Costa Junior</i>
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: médico Órgão emissor do RG: ssp/rs Endereço completo: R Bento Gonçalves, 769 Bairro: Ipiranga CEP (atualizado): 99.700-540		

No mesmo ato, foi dado posse aos eleitos, sendo colhidas as assinaturas de cada membro da Diretoria eleita, conforme consta acima.

3. Os membros da Diretoria eleitos para o biênio de 05 de março de 2020 a 04 de março de 2022, foram empossados pela assembleia. 4. O Sr. Presidente comunicou a Diretoria que estaremos convocando para reuniões periódicas, através do contato de cada membro, e que também serão convidados os demais associados do Consepro. Ao final o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e demonstrou a confiança na realização de mais uma gestão transparente que será realizada com a colaboração de todos dentro dos princípios éticos da legalidade e moralidade. O Presidente agradeceu em nome pessoal e demais membros que compõe a Diretoria a confiança nele depositada através da manifestação dos associados, quando da eleição, agradeceu a comparencia dos membros da Diretoria, Associados, Autoridades e Convidados, determinando que fosse elaborada a presente ata. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária, lavrada por mim, Adm. Valdecir Dionísio Ril, Secretário a qual após lida e achada conforme, assinada pelos Diretores empossados e as pessoas presentes na assembleia.

Plínio Costa Junior

Adm. Valdecir Dionísio Ril

REGISTROS ESPECIAIS Erechim
RUA ARATIBA, 31, 4º ANDAR, 9614-407 CEP: 99700-079
FONE: (54)3519.7120 - Site: www.registrosespeciaiserechim.com.br



AVERBAÇÃO - Certifico que o PROCESSO ELEITORAL do "CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA DE ERECHIM - CONSEPRO", constituído de Ata n.º 01/2020, em 04 folhas, foi protocolado sob nº 52395 em 03/04/2020, transcrito no Livro A-54, nele e Adílio Schneider Junior-Tabelião e Rosalinda de Fátima Vieira Tabeliã e Registradora e Registrador Subst sob número 540 em data de 16 de dezembro de 1988. Dou fé. ERECHIM, 20 de maio de 2020.

Total R\$ 129,30 + R\$ 12,10 = R\$ 142,40
Exame documentos: R\$ 42,40 (0187.04.600003.08901) = R\$ 3,30
Digitalização: R\$ 12,80 (0187.03.1600002.06182) = R\$ 2,70
Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0187.01.1706005.32964) = R\$ 1,40
Conf. doc. via Inetmet: R\$ 5,00 (0187.01.1700005.32585) = R\$ 1,40
Averbação PU sem fins econômicos: R\$ 6,10 (0187.04.1600003.08900) = R\$ 3,30



**RELAÇÃO DE COMPONENTES DA DIRETORIA DO CONSEPRO E SEUS
RESPECTIVOS ENDEREÇOS**

Presidente MIGUEL GOTLER
RG: 6005096372
CPF: 010.025.460-87
Rua Arnaldo Zordan, 48 Apto 402-Centro-Erechim-RS
CEP: 99700-028

Vice-Presidente JANDIR PAULINO SANTOLIN
RG: 1005802523
CPF: 053.679.130-91
Rua João Massignan, 126 - Centro-Erechim-RS
CEP: 99700-438

1º Secretário VALDECIR DIONISIO RIL
RG: 6039685059
CPF: 497.577.680-49
Rua Euclides da Cunha, 109 -Centro-Erechim-RS
CEP: 99700-228

2º Secretário JAYME PEREIRA DE LIMA
RG: 1012059398
CPF: 154.008.910-04
Rua Passo Fundo, 530- Centro – Erechim/RS
CEP: 99700-068

1º Tesoureiro LUIZ ZORDAN
RG: 1005073604
CPF: 167.738.610-04
Av. Maurício Cardoso, 190 Apto 901 – Centro – Erechim – RS.
CEP: 99700-012

2º Tesoureiro JOSÉ GELSO MIOLA
RG: 9030706122
CPF: 476.429.710-87
Rua Santo Dal Bosco, 151 – Centro – Erechim- RS
CEP: 99700-500

Conselho Fiscal Abrão Jaime Safro
RG: 2010132443
CPF: 324.943.510-49
Rua Santa Rosa, 323 – Ypiranga – Erechim – RS
CEP: 99700-565

Arlei Lucia Balestrim Cavaletti
RG: 6046758899
CPF: 653.763.230-72
Rua Paraná, 128 – apto 1102 – Centro – Erechim- RS
CEP: 99700-294

Roberto Toldo
RG: 6017369213
CPF: 291.482.430-00
Av. Sete de Setembro, 493 Apto 1202 – Centro – Erechim – RS
CEP: 99700-089

Paulo Roberto Bisognin Goelzer
RG: 1024835025
CPF: 452.465.720-72
Rua Torres Gonçalves, 33- 1º andar – Centro – Erechim – RS
CEP: 99700-422

Flávio Zanardo
RG: 1025508357
CPF: 053.764.590-04
Rua Albano Stumph, 39 – Centro – Erechim – RS
CEP: 99700-412

Plínio Costa Junior
RG: 3012937425
CPF: 148.396.790-53
Rua Bento Gonçalves, 769 – Centro – Erechim – RS
CEP: 99700-540



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.453.786/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/12/1988
NOME EMPRESARIAL CONSELHO COMUNITARIO PRO SEGURANCA PUBLICA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSEPRO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R ALEMANHA	NÚMERO 56	COMPLEMENTO ANDAR 2 SALA 03
CEP 99.700-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ERECHIM
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (54) 3522-1222	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/11/2021 às 17:26:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ADMINISTRADORA DE BENS GIARETTON LTDA
R ALEMANHA 56 AP 201
CENTRO
99700-020 ERECHIM RS

Nota Fiscal / RE - Ato Declaratório nº 2019/040
Conta de Energia Elétrica
Nº 125072212 Série U
Data de Emissão: 19/11/2021
Data de Apresentação: 22/11/2021
Pág: 01 de 01
Conta Contrato N° 910028859728
Leitura Próximo Mês: 21/12/2021

Lote	Roteiro de leitura	Nº. Medidor	PN	Reservado ao Fisco
12	ERCBU048-00000125	6711695	800029786	D03F.2C41.A577.1A02.D423.2433.97ED.1224

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

ADMINISTRADORA DE BENS GIARETTON LTDA
R ALEMANHA, 56 AP 201
CENTRO
99700-020 ERECHIM - RS

CNPJ: 92.454.065/0001-25
INSC.EST: 0390134805
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Monofásico 220 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	800029786	INSTALAÇÃO 3081574884	NOV/2021	08/12/2021	*****

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 1,06%	COFINS 4,88%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
115	Nº 906103418887												
0605	Custo Disp Uso Sistema TUSD	NOV/21	30,000	kWh	0,43300000	12,99	12,99	12,00	1,56	11,43	0,12	0,56	Esc Hidrica
0601	Disp Sistema-TE	NOV/21	30,000	kWh	0,34366667	10,31	10,31	12,00	1,24	9,07	0,10	0,44	11 Dias
0601	Adicional D Sist Bandeira	NOV/21	30,000	kWh	0,17166667	5,15	5,15	12,00	0,62	4,53	0,05	0,22	Esc Hidrica
0603	Religação Normal					2,65							19 Dias
0603	Segunda Via Fatura					3,30							
0804	Juros de Mora	JUN/21				2,06							
0805	Multa por Atraso Pgto	JUN/21				1,38							
0805	Atualização Monetária IPCA	JUN/21				2,30							
	Total Distribuidora					40,14							

Total Consolidado	40,14	28,45	3,42	25,03	0,27	1,22
--------------------------	-------	-------	------	-------	------	------

HISTÓRICO DE CONSUMO		kWh Dias	TARIFA ANEEL		EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS							
2021 NOV	0 30	Consumo	TUSD	TE	Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda	Leitura
OUT	0 33	Consumo kWh	0,35850000	0,28459000	6711695	Ativa	83451	83451	1,00	0	[%]	21/12/2021
SET	0 30											
AGO	0 30											
JUL	0 32											
JUN	0 28											

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Não Pague. Para sua comodidade o valor devido R\$ 40,14 será cobrado, sem acréscimo em conta futura. Caso não queira esta opção, é possível solicitar o código de barras para pagamento e o cancelamento desse serviço através de nossos canais de atendimento.

AVISO IMPORTANTE

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 125072212 Série U

CódDébAut-Banco
910028859728

Total a Pagar (R\$)

Data de Vencimento
08/12/2021



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte.....: **CONSELHO COMUNITARIO PRO SEGURANÇA PUBLICA**
CPF/CNPJ.....: **92.453.786/0001-10**
Insc. Municipal...:
Endereço.....: **RUA ALEMANHA, 56, andar2 sala3**
Bairro.....: **CENTRO**
Cidade.....: **Erechim**
Atividade(s).....:

Certificamos que até a presente data não constam inscritos débitos de tributos do contribuinte acima.

Certidão expedida conforme artigos 205 a 208 do Código Tributário Nacional e Decreto Municipal nº 3086, de 20 de março de 2006, e não elide o direito de a Fazenda Pública Municipal proceder posteriores diligências fiscais e vir a cobrar, a qualquer tempo créditos que venham a ser apurados, inclusive do exercício em curso.

A autenticidade da Certidão pode ser verificada no site www.pmerechim.rs.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente e válida até 24/02/2022

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Identificador : 292453786000110
Emitida às 17:29:15 do dia 26/11/2021.
Código de Autenticidade 32C8.1CA0



Certidão de Situação Fiscal nº 0018199450

Identificação do titular da certidão:

Nome: **CONSELHO COMUNITARIO PRO SEG PUBLICA ERECHIM**

Endereço: **RUA ALEMANHA, 56, 2 ANDAR SALA 03
CENTRO, ERECHIM - RS**

CNPJ: **92.453.786/0001-10**

Certificamos que, aos **26** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 24/1/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0028150042**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSELHO COMUNITARIO PRO SEGURANCA PUBLICA
CNPJ: 92.453.786/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:27:41 do dia 26/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2022.

Código de controle da certidão: **55B5.22C7.73EC.0E30**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.453.786/0001-10

Razão Social: CONSELHO COM PRO SEG PUBL ERECHIM

Endereço: RUA ALEMANHA 56 ANDAR 2 SALA 03 / CENTRO / ERECHIM / RS / 99700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/11/2021 a 08/12/2021

Certificação Número: 2021110901335235760748

Informação obtida em 26/11/2021 17:30:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSELHO COMUNITARIO PRO SEGURANCA PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 92.453.786/0001-10
Certidão n°: 55073256/2021
Expedição: 26/11/2021, às 17:33:59
Validade: 24/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSELHO COMUNITARIO PRO SEGURANCA PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **92.453.786/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim - RS

P/Civil



CONTA 06.15546309

TERMO DE FOMENTO N.º 032, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

INEXIGIBILIDADE N.º 017/2020

PAG. ON LIN

O **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.477/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 5000936764 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 162.553.050-15, e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, senhor **VINICIUS ANZILIERO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 2037268618 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 766.248.890-04, ambos residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e o **CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE ERECHIM-CONSEPRO**, inscrito no CNPJ sob n.º 92.453.786/0001-10, com sede na Rua Alemanha, n.º 56, no Município de Erechim/RS, neste ato representado por seu presidente, senhor **MIGUEL GOTLER**, inscrito no CPF sob n.º 010.025.460-87, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Arnaldo Zordan, n.º 48, Ap. 402, doravante denominado organização da sociedade civil (OSC), com fundamento na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 4.503/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este termo de fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por finalidade a consecução de interesse público e recíproco, mediante a realização do “Projeto de Fortalecimento dos Serviços de Inteligência e Investigação da Polícia Civil de Erechim/RS”, visando a aquisição de uma solução de inteligência e de um computador, a fim de realizar um combate eficiente, frente à criminalidade organizada que tem se instalado em Erechim, proporcionando assim, maior sensação de segurança à população local.



2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará à OSC, o valor de R\$ 150.630,09 (Cento e cinquenta mil, seiscentos e trinta reais e nove centavos), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

2.2. Correrão as despesas pela conta das dotações orçamentárias: 12.07.06.181.0014.2097.4.4.50.52.41.00.00 e 12.07.06.181.0014.2097.4.4.50.40.05.00.00.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

- I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Dar a devida publicidade aos atos praticados na execução do Termo de Fomento, em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 13.019/14 e no Decreto Municipal n.º 4.503/17.

3.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

X - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



- XI- Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII – Utilizar, aplicar e movimentar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros nos termos definidos pela Lei n.º 13.019/14 e pelo Decreto Municipal n.º 4.503/17;
- XIV – Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver, à Administração Pública, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- XVII- Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica, conforme Art. 51 da Lei n.º 13.019/2014.
- 3.3. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC a gravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

Termo de Fomento n.º 032/2020, Processo Administrativo n.º 13862/2020, Inexigibilidade n.º 017/2020 Pág. 4



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei n.º 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta- corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos



em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do presente Termo de Fomento.

5.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

5.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.2, deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a contar da data do recebimento do recurso, até 19 de março de 2021, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros, aprovados pela Autoridade Superior e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento, através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará,

Termo de Fomento n.º 032/2020, Processo Administrativo n.º 13862/2020, Inexigibilidade n.º 017/2020 Pág. 7



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

8.9. Serão gestores do presente Termo de Fomento, o Senhor BRUNO GRZYBOWSKI, como gestor titular, e o senhor LUIS PAULO WESCHENFELDER, como gestor adjunto, conforme Portaria nº 1408/2020.

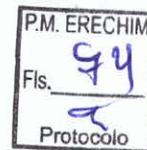
9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros, rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

Termo de Fomento n.º 032/2020, Processo Administrativo n.º 13862/2020, Inexigibilidade n.º 017/2020 Pág. 8



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 4.503/17, a Administração Pública poderá, em conformidade com a extensão do dano e gravidade da conduta e garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Erechim, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Erechim/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. As referidas tratativas, serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim - RS



12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Erechim/RS, 14 de Dezembro de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal de Erechim

MIGUEL GOTLER
Presidente do Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Erechim - CONSEPRO

VINICIUS ANZILIERO
Secretário Municipal de Obras Públicas,
Habitação, Segurança e Proteção Social

BRUNO GRZYBOWSKI
Gestor Titular do Termo de Fomento
Secretaria Municipal de Administração

LUIS PAULO WESCHENFELDER
Gestor Adjunto do Termo de Fomento
Secretaria Municipal de Obras Públicas,
Habitação, Segurança e Proteção Social

Testemunhas:

**DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DE OSC
NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO (ART. 39 DA LEI Nº 13.019/2014)**

Eu, Miguel Gotler, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 6005096372 e CPF nº 010.025.460-87, representante legal do Conselho Comunitário de Pró-segurança Pública, declaro para os devidos fins de direito que a entidade referida, bem como seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

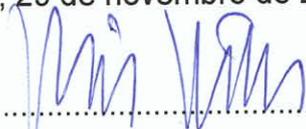
Sendo assim, a citada entidade:

- Está regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar em território nacional);
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração/fomento (ou acordo de cooperação), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, (observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014);
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;



- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Erechim, 29 de novembro de 2021.



Miguel Gotler

Presidente



P.M. ERECHIM
Fis. 78
Protocolo 4

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal da Fazenda
Serviços de Convênios e Prestação de Contas.

Atestado de Regularidade:

Conforme solicitado pela OSC - Organização da Sociedade Civil, informamos que o **“Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública do Município de Erechim - CONSEPRO”**, com o CNPJ: 92.453.786/0001-10, encontra-se “regular” com relação a entrega das prestações de contas, até a presente data, perante o Município.

Erechim, 29 de novembro de 2021.


Eliane T. Rigon Gevinski
Chefe do Setor de Convênios e
Prestação de Contas
Portaria 033/2021



DECLARAÇÃO

O Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública, inscrito no CNPJ nº 92.453.786/0001-10, estabelecido na Rua Alemanha nº 56 – Andar 2/sala 03, Bairro Centro em Erechim, neste ato representado pelo presidente Miguel Gotler, vem através desta declarar que, a entidade supra mencionada, possui qualificação na sua área de atuação, sendo reconhecida por órgãos federais, estaduais e municipais, nos termos da legislação vigente.

Por ser expressão de verdade, firmo-me abaixo.

Erechim/RS, 29 de novembro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Miguel Gotler', written over a horizontal line.

Miguel Gotler

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim - RS



LEI Nº 4.091, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

Declara de Utilidade Pública o Conselho Comunitário
Pró-Segurança Pública de Erechim (CONSEPRO).

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Erechim (CONSEPRO), inscrito no CNPJ sob nº 92.453.786/0001-10, com sede na Rua Alemanha nº. 56 - 1º andar, nesta Cidade de Erechim/RS, fundado em 28 de Setembro de 1988, entidade sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de duração, que tem por finalidade colaborar com a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, fornecendo-lhe recursos para que seus órgãos, melhor aparelhados, possam desenvolver com maior eficiência e presteza sua ação em defesa da ordem e segurança da comunidade local.

Art. 2º Para que seja mantida a declaração de utilidade pública, o Conselho deverá submeter-se às demais disposições da Lei Municipal nº 2.642/94, sobretudo no que dispõe o art. 5º, alíneas "a", "b", "c".

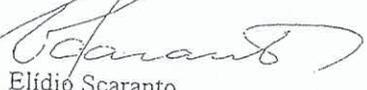
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de Dezembro de 2006.


Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra


Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração